

**REGULAMENTO INTERNO**  
**DA**  
**BOLSA DE CEREAIS E MERCADORIAS DE LONDRINA**

**INDICE**

DISCRIMINAÇÃO	ARTIGO	PÁGINA
<b><u>CAPÍTULO I</u></b> • DO TÍTULO PATRIMONIAL	1 e 2	2 e 3
<b><u>CAPÍTULO II</u></b> • DOS FILIADOS • DA ADMISSÃO NO QUADRO SOCIAL • DAS PENALIDADES APLICADAS AOS FILIADOS E OPERADORES, E RECURSOS	3 4 a 6 7 e 8	4 4 4
<b><u>CAPÍTULO III</u></b> • DO CREDENCIAMENTO DE PREPOSTO • CREDENCIAMENTO DE FILIADO OPERADOR DE MERCADO. • CREDENCIAMENTO DE OPERADOR DE PREGÃO	9 10 11	4 e 5 5 5 e 6
<b><u>CAPÍTULO IV</u></b> • DO ACOMPANHAMENTO ÉTICO	12	6 e 7
<b><u>CAPÍTULO V</u></b> • DAS RESPONSABILIDADES OPERACIONAIS	13 e 14	7
<b><u>CAPÍTULO VI</u></b> • DAS PENALIDADES APLICAVEIS AOS OPERADORES DE PREGÃO	15 a 18	7 e 8
<b><u>CAPÍTULO VII</u></b> • DAS OPERAÇÕES	19 a 22	8
<b><u>CAPÍTULO VIII</u></b> • DA ASSEMBLÉIA GERAL	23 a 27	8 e 9
<b><u>CAPÍTULO IX</u></b> • DO CONSELHO FISCAL	28	9
<b><u>CAPÍTULO X</u></b> • DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	28 a 33	9 e 10
<b><u>CAPÍTULO XI</u></b> • DOS FUNCIONÁRIOS	34 a 36	10 e 11
<b><u>CAPÍTULO XII</u></b> • DAS ELEIÇÕES	37 a 45	11 e 12
<b><u>CAPÍTULO XIII</u></b> • DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	46 a 55	12 e 13

## CAPÍTULO I

### DO TÍTULO PATRIMONIAL

**ARTIGO 1º.** - O título patrimonial representa a parcela correspondente ao Patrimônio Social da BCML.

**Parágrafo 1º.** - O Patrimônio Social da BCML é que está estabelecido no Artigo 6º do Estatuto Social.

**Parágrafo 2º.** - A parcela do Patrimônio Social que representa cada título patrimonial, será o valor apurado conforme Artigo 6º e, divididos pelo número de títulos patrimoniais emitidos pela BCML.

**Parágrafo 3º.** - O título patrimonial não poderá ser caucionado ou penhorado pelo seu titular para fins de garantia de dívidas ou transações comerciais, que não sejam com a própria BCML, salvo por determinação judicial.

**Parágrafo 4º.** - O título patrimonial será emitido a critério do Filiado “Sócio - Proprietário”, para pessoa física ou jurídica, através de solicitação formal a BCML.

**Parágrafo 5º.** - O título Patrimonial, não poderá ser transferido de titularidade, seja na forma de alienação, transferência por herança e mesmo por doação, se o detentor tiver algum saldo devedor pendente junto a BCML.

**Parágrafo 6º.** – O título adquirido pela BCML na forma do artigo 2º letra “c” será incorporado ao seu patrimônio, permanecendo na tesouraria pelo prazo de 01 (um) ano a contar da data de sua aquisição. Findo esse prazo se aplicará o contido no artigo 67º e seu valor será incorporado proporcionalmente aos títulos remanescente.

**Parágrafo 7º.** - A transferência e posse do título adquirido na forma do artigo 2º letras “d” e “e” deste regulamento terá os seguintes procedimentos:

- a) O alienante solicitará formalmente junto a BCML a transferência do título negociado no leilão no primeiro dia útil após sua realização, devendo anexar a solicitação à via original do título endossado a favor do adquirente.
- b) A BCML procederá à transferência em até 03 (três) dias úteis após o recebimento da solicitação.
- c) A posse será imediata após a conclusão da transferência.

**ARTIGO 2º.** - A alienação do título patrimonial, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) O sócio deverá comunicar formalmente o Conselho de Administração da BCML, a sua disposição de alienar o título patrimonial, mencionando o valor pretendido pelo Título, o prazo de validade do preço (que deverá ser por 30 (trinta) dias úteis) e a forma de pagamento.
- b) O Conselho de Administração, de posse da comunicação deverá verificar se o Filiado “Sócio – Proprietário” está quitado com a tesouraria da BCML.
- c) O Conselho de Administração deverá no prazo máximo de vinte (20) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação e, se houver débito, da data de sua liquidação, realizar uma Assembléia Geral Extraordinária específica, onde será decidido pela aquisição ou não do referido título pela BCML.
- d) Caso a Assembléia Geral deliberar pela não aquisição do título ofertado, proceder-se-á em seguida, o Leilão do mesmo entre os Filiados presentes, tomando-se como preço de abertura o valor pretendido pelo alienante.
- e) Não sendo adquirido pela BCML e nem arrematado pelos Filiados, o Conselho de Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, deverá proceder à venda através de leilão público, mediante publicação em editais no recinto da BCML e nos meios de comunicação, respeitando-se o Art. 69 do Estatuto.
- f) No leilão que se refere à letra “e” deste artigo, poderão participar qualquer interessado, pessoa física ou jurídica, desde que atenda as condições estabelecidas no artigo 14º do Estatuto Social da BCML.

**Parágrafo Primeiro:-** Normas, procedimentos e condução do leilão.

- a) O edital e outros documentos pertinentes ao respectivo leilão estarão disponíveis na secretária da BCML 03 (três) dias úteis após sua publicação.
- b) O interessado deverá protocolar sua proposta na secretaria da BCML com antecedência de 05 (cinco) dia útil antes da realização da Assembléia.
- c) Só serão protocoladas, as propostas que estiverem acondicionadas em envelopes específicos para o referido leilão, fornecidos pela BCML e acompanhada com os seguintes documentos do interessado, se:

**01) Pessoa física**

- I. Xerox da cédula de identidade
- II. Xerox do cartão do CPF.
- III. Certidão negativa do cartório Distribuidor
- IV. Comprovante de residência

**02) Pessoa Jurídica**

- I. Xerox do contrato Social e suas alterações
- II. Comprovante do cadastro no CNPJ
- III. Comprovante de inscrição no Estado ou Município
- IV. Certidão negativa do cartório Distribuidor
- V. Xerox da cédula de identidade e do cartão do CPF dos sócios.

- d) Todas as propostas abertas serão declaradas para a Assembléia pelo Presidente da seção.
- e) Só serão registradas e consideradas válidas, as propostas que estiverem em formulário específico fornecido pela BCML, preenchido corretamente e cuja oferta seja igual ou superior ao valor pretendido.
- f) Serão classificadas para o leilão; a proposta com a maior oferta e mais duas com valor imediatamente inferior.
- g) Caso haja propostas com valores iguais aos mencionados no item anterior, também estarão classificadas para o leilão.
- h) As ofertas serão a viva voz e, será declarado vencedor aquele que apresentar a maior.
- i) Todos os fatos ocorrido nesta seção serão obrigatoriamente registrada em Ata e todos os documentos transitados farão parte da mesma.

**Parágrafo segundo:-** A liquidação financeira referente à alienação de que trata este artigo quando com terceiro, será totalmente administrada entre as partes, não cabendo nenhuma responsabilidade a BCML, quanto à falta de pagamento ou a impontualidade na liquidação das parcelas.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS FILIADOS**

**ARTIGO 3º.** - São filiados da BCML, aqueles que forem admitidos no seu Quadro Social de acordo com os Artigos 10º, 11º e 12º do Estatuto Social.

### **DA ADMISSÃO NO QUADRO SOCIAL**

**ARTIGO 4º.** – O ingresso no quadro social da BCML será nas categorias estabelecidas no artigo 10º do Estatuto Social.

**ARTIGO 5º.** – Na categoria “Filiado Sócio Proprietário” poderá ingressar qualquer pessoa Física ou jurídica sediada no território Nacional, iniciando pela aquisição do título dessa categoria e, atender as exigências contidas no artigo 14º itens 1 a 3.

**Parágrafo 1º.** – A aquisição do título de “Filiado Sócio Proprietário” se dará da seguinte forma:

- a) Diretamente da BCML na forma estabelecida no artigo 14º item 4, ou.
- b) Através de leilão realizado pela BCML conforme estabelecido no artigo 2º letra “e” regulamentado em seu parágrafo primeiro e segundo.

**ARTIGO 6º.** – Na categoria “Filiado Operador de Mercados” o ingresso será na forma estabelecida no artigo 16º e atender as exigências contidas nos itens “1” e “2” do mesmo, devendo ainda preencher proposta em formulário próprio fornecido pela BCML anexando os seguintes documentos:

- a) Xerox do contrato Social e suas alterações
- b) Comprovante do cadastro no CNPJ, com validade em vigor.
- c) Comprovante de inscrição no Estado ou Município, com validade em vigor.
- d) Certidão negativa do cartório Distribuidor, da empresa e de seus sócios, com validade em vigor.
- e) Xerox da cédula de identidade e do cartão do CPF dos sócios.

### **DAS PENALIDADES APLICADAS AOS FILIADOS E OPERADORES E RECURSOS**

**ARTIGO 7º.** – Os filiados são passíveis de penalidades pelo não cumprimento do estabelecido no Estatuto Social em seu Artigo 19º, quando “Filiado Sócio Proprietário” e artigo 22º, quando “Filiado Operador de Mercados”.

**ARTIGO 8º.** - São aplicáveis aos filiados e operadores as penalidades de advertência, suspensão e exclusão, observando o disposto nos artigos 30 a 41 do estatuto social, bem como seus parágrafos.

## **CAPÍTULO III**

### **DO CREDENCIAMENTO DE PREPOSTO**

**ARTIGO 9º.** – O filiado possuidor do título de Sócio Proprietário, para realizar e registrar operações na BCML deverá credenciar uma corretora que será denominada de preposto.

**Parágrafo 1º.** – Fica estabelecido por este Regulamento Interno que, os títulos adquiridos antes de 11 de Dezembro de 2003, data em que Assembléia Geral aprovou a reformulação do Estatuto Social que substituiu o anterior e que não tenha ainda credenciado um proposto, deverá fazê-lo em até 01 (hum) ano a contar data da realização da Assembléia, sob pena de venda compulsória do título, em leilão especial, por deliberação do Conselho de Administração, salvo condições especiais imposta pela Diretoria em exercício naquela época.

**Parágrafo 2º.** – Após a aquisição do título, seu detentor terá o prazo de 01 (hum) ano para pleitear o credenciamento do preposto junto a BCML, sob pena de venda compulsória do título, em leilão especial, por deliberação do Conselho de Administração. Esse prazo poderá ser prorrogado por no máximo mais 01 (hum) ano, a critério do Conselho de Administração, desde que solicitado pelo filiado, 30 (trinta) dias antes do seu vencimento.

**Parágrafo 3º.** – Somente é permitido o credenciamento de um preposto por título e também o preposto não pode ser credenciado em 02 (dois) títulos.

**Parágrafo 4º.** – Somente será credenciado como preposto, pessoa jurídica, de propriedade do filiado ou de terceiros, constituída na forma da lei de regência, com regularidade de situação fiscal, ser estabelecida e exercer legalmente atividades enquadradas entre as que constituem objeto das operações da BCML, nestas incluídas a de representação comercial, corretagem e leilão de bens e mercadorias.

**Parágrafo 5º.** – O credenciamento do preposto será pleiteado pelo filiado Sócio Proprietário junto ao Conselho de Administração da BCML, em formulário específico fornecido pela mesma, devendo anexar todos os documentos nele solicitados inclusive termo de responsabilidade.

**Parágrafo 6º.** – O Conselho de Administração de posse da solicitação, em até 03 (três) dias úteis emitirá parecer formal ao filiado.

**Parágrafo 7º.** – Se aprovado o credenciamento, a documentação fornecida permanecerá em poder da BCML.

**Parágrafo 8º.** – O preposto somente poderá solicitar o credenciamento do “Operador de Pregão” após a efetiva aprovação do seu credenciamento

**Parágrafo 9º.** – O credenciamento deverá ser renovado a cada 02 (dois) anos. Devendo ser solicitado pelo interessado 15 (quinze) dias úteis antes da expiração da permissão vigente, sob pena de suspensão desse direito.

**Parágrafo 10º.** – O descredenciamento de preposto, será solicitado pelo filiado Sócio Proprietário no momento em que este desejar, através de ofício encaminhado ao Conselho de Administração da BCML, indicando a data para o efetivo descredenciamento.

### **CRENCIAMENTO DE FILIADO OPERADOR DE MERCADO**

**ARTIGO 10º.** – Seu credenciamento será automático após a aprovação do seu ingresso na BCML pelo Conselho de Administração e a formulação do contrato.

**Parágrafo 1º.** – O credenciamento será único e exclusivo para a empresa que solicitou e foi aprovada.

### **CRENCIAMENTO DE OPERADOR DE PREGÃO**

**ARTIGO 11º.** – Todo preposto credenciado pela BCML e todo Filiado Operadores de Mercado credenciado pela BCML, tem direito e obrigação de credenciar um “Operador de Pregão” para efetuar os lances e realizar negócios em leilão realizado pela Bolsa.

**Parágrafo 1º.** – O credenciamento do operador de pregão, será pleiteado pelo interessado junto ao Conselho de Administração da BCML, em formulário específico fornecido pela mesma, devendo anexar todo o documento nele solicitado, inclusive termo de responsabilidade.

**Parágrafo 2º.** – Poderá ser credenciado até dois “Operadores de Pregão”, sendo 01 (um) efetivo e o outro substituto, que sejam maiores de 18 (dezoito) anos ou tenham maioria obtida na forma do artigo 5º do código Civil Brasileiro (Lei 10.409, de 10 de Janeiro de 2002); podendo ser um dos sócios da empresa corretora ou seu funcionário devidamente comprovado.

**Parágrafo 3º.** – O operador de pregão, somente poderá ser credenciado por uma única empresa, prestará serviço exclusivamente a esta, sendo ela responsável por ele perante o Ministério do Trabalho, por seus atos praticado no recinto da Bolsa, pelas operações por ele arrematadas nos leilões realizados pela BCML e as penalidades a ele imposta recairá diretamente sobre a quem ele estiver representando, cabendo a esta resolver prontamente na forma e prazo estipulado pela BCML, sob pena de suspensão, se for o caso, até a exclusão do credenciamento de ambos.

**Parágrafo 4º.** – O operador de pregão somente poderá exercer sua função após a aprovação do seu credenciamento pelo Conselho de administração.

**Parágrafo 5º.** – Os direitos e deveres dos “Operadores de Pregão” entre si e perante a BCML serão os mesmos, independente de sua condição em relação à empresa que representa.

**Parágrafo 6º.** – O “operador de pregão” credenciado na forma deste regulamento, que for excluído de sua função por desobediência ao Estatuto Social, este regulamento, ao código de ética ou por resolução baixada pela BCML, ficará impedido de novo credenciamento.



**Parágrafo 7º.** – O credenciamento deverá ser renovado a cada 02 (dois) anos. Devendo ser solicitada 15 (quinze) dias úteis antes da expiração da permissão vigente, sob pena de suspensão dos seus direitos.

**Parágrafo 8º.** – Todos os ‘Operadores de Pregão “estão obrigados a cooperar com o Conselho de Administração na manutenção da ordem e da harmonia no recinto de Leilão da BCML, estando, também obrigados a levar ao conhecimento do Conselho de Administração quaisquer irregularidade que observarem”.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO ACOMPANHAMENTO ÉTICO**

**ARTIGO 12º.** – Os “Filiados e Operadores de Pregão, deverão manter padrões de negociação de comportamento ético nas suas relações para com a BCML, com os demais colegas de trabalho e com seus clientes, a saber”.

- a) Abstendo-se de realizarem operações que, pela sua natureza, coloquem em risco sua capacidade de liquidação;
- b) Abstendo-se de veicular ou permitir a circulação de notícias tendenciosas ou de informações inverídicas sobre mercadorias ou sobre situações financeiras de pessoas, componentes do sistema;
- c) Abstendo-se de contribuir, direta ou indiretamente, para manipulação ilegítima do mercado;
- d) Abstendo-se de cobrar comissões de seus clientes, em percentuais diferentes dos fixados pelo Conselho de Administração;
- e) É vedado aos Filiados e Operadores de Pregão o acesso a arquivos, bem como documentos da BCML, para obtenção de qualquer informação cadastral ou das operações dos clientes adquirentes ou vendedores cadastrados pela BCML;
- f) Toda a entrega de documentos das negociações e outros documentos relativos às operações realizadas pelos Operadores de Pregão deverão ser efetuados somente ao próprio ou à pessoa credenciada;
- g) A indicação de operador, quando solicitado por adquirente não cadastrado junto a BCML, deverá ser procedido em forma de rodízio entre os operadores credenciados.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS RESPONSABILIDADES OPERACIONAIS**

**ARTIGO 13º.** - Os Filiados da BCML, são responsáveis pelas operações realizadas pelo seu preposto e pelo Operador de Pregão, quer ela seja realizada à vista ou a prazo, para com seu cliente e para com os outros Filiados da BCML, pelo processamento rápido nas operações realizadas.

**ARTIGO 14º.** – Os Filiados respondem, perante a BCML, pelos atos praticados por seus propositos e operadores de pregão, em desacordo com as normas estatutárias e regulamentares.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS PENALIDADES APLICÁVEIS AOS OPERADORES DE PREGÃO**

**ARTIGO 15º.** - A pena de advertência será aplicada nos casos de inobservância das obrigações constantes do Artigo 28 deste regulamento, quando praticadas em grau primário.

**ARTIGO 16º.** - A pena de suspensão, que poderá variar, a critério do Conselho de Administração, de 10 (dez) a 90 (noventa) dias e, será aplicada ao operador de pregão que, por ação ou omissão, negligência, erro voluntário ou dolo, quando;

- a) Deixar de cumprir o disposto no capítulo IV artigo 12º deste Regulamento;
- b) Praticar operações vedadas em lei, pelo Estatuto Social, por este Regulamento, pelo Regulamento de Pregões e por qualquer outro dispositivo expedido pelo Conselho de Administração;
- c) Deixar de comparecer ao ano, injustificadamente, por 05 (cinco) pregões ininterruptos ou 10 (dez) pregões alternados;
- d) Opuser embaraço à ação do Conselho de Administração, recusar a prestar-lhe informações ou fornecê-las falsas ou inverídicas;
- e) Recusar a exibição de livros ou documentos ao Conselho de Administração, para apuração de fatos ou irregularidade próprias ou de terceiros;
- f) Deixar de efetuar o pagamento das contribuições, taxa e emolumentos fixados pelo Conselho de Administração;
- g) Expedir documentos declaratórios de operações em que intervir, em desacordo com o que consta de seus livros, ou que não correspondam à verdade;
- h) Opor-se ou dificultar a fiscalização da BCML;
- i) Deixar de cumprir o Estatuto Social, este Regulamento o código de ética e outros atos de instruções emanadas da Assembléia Geral;
- j) Deixar de cumprir a tabela de comissão que estiver em vigor;
- k) Manter, como corretor, na sala de pregões, pessoas que tenham sido inabilitadas para o exercício do cargo.

**Parágrafo único** - a pena de suspensão aplicada ao operador de pregão, implicará na automática perda do credenciamento de operador enquanto durar a suspensão, cantados do início da aplicação da pena.

**ARTIGO 17º.** - Aplicar-se-á a pena de exclusão nos casos de reincidência dos Operadores de Pregão faltosos, na prática de atos possíveis de aplicação da pena de suspensão previstas no Estatuto Social, neste Regulamento, pelo Regulamento de Pregões, pelo código de ética e por qualquer outro dispositivo expedido pelo Conselho de Administração;

**ARTIGO 18º.** - As medidas para apuração de faltas dos operadores de pregão, poderão ser promovidas a “ex-offício” pelo Conselho de Administração, ou mediante representação formal de qualquer interessado legítimo.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS OPERAÇÕES**

**ARTIGO 19º.** - Todas as operações efetuadas pregões na BCML, serão regidas pelo Estatuto Social, pelo Regulamento Interno, pelo Regulamento de Pregão e por Resoluções, baixadas pelo Conselho de Administração, no uso de suas atribuições estatutárias e regulamentares.

**ARTIGO 20º.** - Somente ao operador de pregão e o preposto devidamente credenciado, por cadeira, é permitido o acesso e a participação no recinto (ATRIUM) dos pregões, mas somente o operador de pregão poderá fazer as ofertas.

**ARTIGO 21º.** - Ao público em geral, é permitido acesso ao local de realização dos pregões, no lugar reservado que permita assistir aos trabalhos, sem neles intervir.

**ARTIGO 22º.** - A presidência dos pregões, será exercida por um diretor, pelo superintendente ou gerente da BCML, auxiliado por um operador sendo este funcionário da Bolsa, serão transferidos

os mais amplos poderes, para exigir a disciplina no local, anular qualquer operação que lhe pareça irregular e ainda, obrigar a retirar-se do recinto todo aquele que não acatar sua decisão.

**Parágrafo 1.** - Em nenhum caso será concedida à palavra para assuntos que não dizem respeito aos negócios que estão sendo realizados no decorrer das sessões de pregões.

**Parágrafo 2.** - As decisões e eventuais reformas, tomadas pelo condutor dos trabalhos no pregão, poderão ser objeto de reclamação ao Conselho de administração não cabendo, no entanto, qualquer recurso para modificar as decisões tomadas no decorrer dos pregões.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DA ASSEMBLÉIA GERAL**

**ARTIGO 23º.** - O funcionamento das Assembléias da BCML obedecerá às normas descritas no capítulo VIII do Estatuto Social e complementadas pelos dispostos neste Regulamento.

**ARTIGO 24º.** - As Assembléias Gerais serão lavradas em Atas, em livro próprio ou em folhas soltas, numeradas em seqüência por ata, para posterior encadernamento, assinada, pelo Presidente, pelo Secretário e por todos os presentes.

**Parágrafo Único:** - As Assembléias Gerais poderão ser gravadas em fitas próprias (sonora ou audiovisual), para posterior lavratura em Ata, devendo as referidas fitas, serem arquivadas pelo prazo de 02 (dois) anos.

**ARTIGO 25º.** - Todas as Assembléias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias, realizadas na BCML, deverão constar às presenças em livro próprio ou folhas soltas numeradas por ordem de correspondência expedida pela BCML, devidamente assinados, totalizando especificamente o número de convocados, devendo ao final da Assembléia, ser inutilizado o espaço deixado pelo Filiado faltoso.

**ARTIGO 26º.** - Nas Assembléias que for escolhido um Filiado da BCML para presidir os trabalhos, esta será feito em forma de rodízio entre os demais Filiados.

**ARTIGO 27º.** - Somente poderá ser convocado Assembléia Geral Ordinária de prestação de contas, quando os filiados convocados estiverem de posse da cópia do Balanço Anual.

**Parágrafo único** - Caso seja interesse de algum filiado verificar a autenticidade de notas fiscais, recibos, etc., constantes do Balanço, deverá dirigir-se diretamente ao Conselho Fiscal, que terá a posse dessa documentação durante 30 (trinta) dias.

## **CAPÍTULO IX**

### **DO CONSELHO FISCAL**

**ARTIGO 28º.** – São de competências do Conselho Fiscal, as atribuições contidas no capítulo XII do Estatuto Social da BCML e as demais a seguir:

**Parágrafo único** - Em caso de falta ou impedimento de um dos membros efetivo do Conselho Fiscal, o Presidente do Conselho de Administração convocará, por escrito, um suplente, de forma que o Conselho Fiscal funcione sempre com 03 (três) membros.



## CAPÍTULO X

### DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**ARTIGO 29º.** – O Conselho de Administração tem sua composição conforme estabelecido no artigo 49º do Estatuto Social, suas atribuições, incumbências e competência são as estabelecidas nos artigos 50º a 54º e outras que vierem ser aprovadas em Assembléia Geral posterior a aprovação do estatuto e deste regulamento.

**Parágrafo 1º.** - Seus membros serão eleitos em Assembléia Geral Ordinária, na forma do artigo 62º, os mandatos terão 02 (dois) anos de duração, iniciando em 02 de Janeiro do próximo ano ao da eleição e terminando em 31 de Dezembro do ano seguinte.

**ARTIGO 30º** - Fica vedado ao Conselho de Administração, de contratar quaisquer tipos de empréstimos de numerários, seja com as instituições financeiras ou outros tipos de estabelecimentos de crédito, bem como as empresas ou de pessoas físicas, sem a devida aprovação da Assembléia Geral.

**ARTIGO 31º** - Todas as despesas de qualquer natureza que resultarem em gastos acima de 10 (dez) Salários Mínimos, o Conselho de Administração só poderá contratar desde aprovadas em Assembléia.

**ARTIGO 32º** - Todo e qualquer “investimento”, cujo valor seja superior a 15 (quinze) Salários Mínimos, o Conselho de Administração só poderá contratar desde que aprovados pela Assembléia Geral.

**Parágrafo único** - os investimentos em imóveis, veículos, instalações e equipamentos que resultar em valores superior a 50 (cinquenta) Salários Mínimos, o Conselho de Administração só poderão contratar com a devida aprovação em Assembléia Geral.

**ARTIGO 33º.** - O Conselho de Administração se reunirá tantas vezes quando forem necessários ou quando for solicitado pelo Conselho Fiscal ou ainda quando solicitado por um quinto dos Filiados sócios proprietários.

## CAPÍTULO XI

### DOS FUNCIONÁRIOS

**ARTIGO 34º.** - A BCML terá um plano de cargos e salários definidos pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo único** - Fica vedado à definição da remuneração em qualquer função pelo valor equivalente a quantidade de salários mínimos e a qualquer moeda a não ser a vigente no país.

**ARTIGO 35º** - A BCML, manterá um quadro de funcionário de acordo com as suas necessidades administrativas e condições financeiras.

**Parágrafo primeiro** - Todas as contratações de funcionários estarão afetos diretamente ao Conselho de Administração, que obedecerá as formas e critérios abaixo, exceto as mencionadas no parágrafo quarto do artigo 44º do Estatuto Social.

a) Recrutamento através de um jornal de grande circulação da cidade.

b) Teste seletivo dos candidatos, através de entrevistas e prova por escrito para comprovação do conhecimento da função a ser preenchida.

**Parágrafo segundo** - Toda a contratação de funcionários deverão ser feitos em caráter de experiência pelo prazo de 90 (noventa) dias, e posteriormente efetivado por prazo

indeterminado, exceto as mencionadas no parágrafo quarto do artigo 44º do Estatuto Social, por se tratar de cargo de confiança.

**ARTIGO 36º** – A contratação a que se refere o parágrafo quarto do artigo 44º do Estatuto Social, será remunerada, e, exercida:

1. Primeiramente por um Filiado sócio proprietário, desde que para tanto permaneça à disposição da BCML em tempo integral, tenha conhecimento técnico e experiência para o bom desempenho da função.
2. Não sendo preenchido por filiado sócio proprietário, o Conselho de Administração poderá contratar um profissional no mercado, que serão exigidas as mesmas qualidades, sendo que estas terão que ser comprovadas.

**Parágrafo primeiro.** - Na contratação de um profissional do mercado, impedirá aos filiados de exercerem qualquer outro cargo na BCML com remuneração.

**Parágrafo segundo.** – Este cargo, estará subordinado administrativamente ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal, nos termos de competência de cada um.

**Parágrafo terceiro** - No uso de suas atribuições, o executivo contratado conforme prevê este artigo, poderá expedir ordens de serviços aos funcionários e operadores, para fazer cumprir suas determinações, bem como o que dispõe o Estatuto Social, o Código de Ética e este Regulamento Interno.

## CAPÍTULO XII

### DAS ELEIÇÕES

**ARTIGO 37º** - O processo eleitoral será conduzido na forma estabelecida no Estatuto Social em seu capítulo XIV, e as demais constantes neste Regulamento Interno, a saber:

**ARTIGO 38º** - Além das exigências contidas no parágrafo primeiro do artigo 64º, deverá constar também nas chapas, os números do CPF e RG dos componentes.

**ARTIGO 39º** - O Edital de convocação para as eleições, deverá ser expedido com uma antecedência mínima de 20 (vinte) dias úteis antes da data da realização da Assembléia Geral.

**Parágrafo primeiro** - A divulgação do Edital de Convocação de que trata este capítulo, obedecerá a seguinte condição:

- a) Quando o filiado residir no mesmo domicílio da Bolsa, este será entregue pessoalmente sob protocolo.
- b) Quando residir em outro domicílio, será encaminhadas via correio com A.R.
- c) Publicação de um aviso com resumo da ordem do dia, por 03 (três) vezes em um jornal de circulação na cidade sede da BCML.
- d) Permanecer fixado no quadro de avisos da sede da BCML, desde sua expedição até o dia da realização da Assembléia.

**ARTIGO 40º** - O registro de chapas para concorrer às eleições, encerrar-se-á 08 (oito) dias úteis antes da data do pleito.

**ARTIGO 41º** - Todas as chapas concorrentes às eleições, deverão ser afixadas no quadro de avisos da sede da BCML até o dia do pleito.

**ARTIGO 42º** - As chapas concorrentes às eleições já registradas, somente poderão ser suspensas a pedido formal através de requerimento dirigido ao Conselho de Administração.

**ARTIGO 43º** - Caso o filiado sócio proprietário for uma pessoa jurídica, somente um dos sócios nomeados em contrato social, poderá candidatar-se a cargo eletivo, quer seja no Conselho de Administração ou no conselho fiscal.

**ARTIGO 44º** - Nas eleições para o Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal em caso de empate na quantidade de votos obtidos ou, havendo mais de 02 (duas) chapas, não sendo alcançado por nenhuma delas 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos votos presentes, será realizada, na mesma assembléia, nova votação em segundo turno, da qual participará somente as chapas empatadas ou as duas que obtiveram mais votos, sendo então eleitas, mesmo por maioria simples.

**Parágrafo primeiro** – Persistindo o empate para o Conselho de Administração, será declarada vencedora a chapa cujo presidente tiver mais idade.

**Parágrafo segundo** – Na votação em segundo turno para o Conselho Fiscal, antes de sua realização, se fará um sorteio entre os presentes excluindo os que fazem parte das chapas, o escolhido não votará, em persistindo o empate, seu voto será o decisivo.

**ARTIGO 45º** - Nas atas das Assembléias Gerais Ordinárias que trata este capítulo deverão constar especificamente; o número de filiados presentes, a totalidade de votos, o número de votos nulos e em branco, o número de votos por chapa e a composição da(s) chapa(s) vencedora(s) do pleito.

## **CAPÍTULO XIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**ARTIGO 46º** - Todos os sócios e as empresas credenciadas para operarem na BCML, deverão fomentar a venda de cereais ou mercadorias de produtores no período em que a BCML não estiver operando com órgãos oficiais.

**ARTIGO 47º** - Todos os credenciamentos de operadores na BCML, deverão ser providenciados com 10 (dez) dias de antecedência do início do período de pregões.

**ARTIGO 48º** - Perderá o mandato e será considerado vago, qualquer cargo eletivo da BCML, quando o seu titular:

- a) Incorrer conforme no artigo 56º do Estatuto Social;
- b) For destituído;
- c) Falecer;
- d) Incorrer, ele ou a empresa que for administrador, em falta grave capitulada neste Estatuto ou no Regulamento Interno.

**ARTIGO 49º** - O expediente da BCML, terá uma jornada de trabalho de 44:00 (quarenta e quatro) horas semanais, a saber:

- a) De segunda a sexta feira: das 8:00 às 18:00 horas, com intervalo de 01:30 horas para almoço.

**Parágrafo único** - A critério do Conselho de Administração, poderá eliminar os expedientes aos sábados.

**ARTIGO 50º** - O Conselho de Administração, terá um calendário específico de férias, podendo conceder férias coletivas aos funcionários, absorvendo os períodos em que não haja pregões ou nos períodos de baixa movimentação.

**Parágrafo único** - Para concessão de férias coletivas aos funcionários da BCML, deverá permanecer um funcionário previamente designado para responder pelo expediente durante o período de férias.

**ARTIGO 51º** - O Conselho de Administração fica impedido de contratar funcionários que já trabalharam na BCML e que tiveram o contrato de trabalho rescindido por motivos de ordem moral ou jurídica, bem como os funcionários que ingressaram com qualquer tipo de ação judicial contra a BCML.

**Parágrafo único** - Os impedimentos de que trata este artigo, estende-se também aos interessados em participar de leilão para aquisição de título de Filiado sócio proprietário da BCML, em participar como; preposto de um Filiado sócio proprietário ou como Filiado Operador de Mercado e ser credenciado como operador de pregão.

**ARTIGO 52º** - O Conselho de Administração poderá instituir mensalidades aos seus Filiados em qualquer momento, independente da situação financeira da BCML. Devendo para tanto, convocar uma assembléia geral extraordinária específica ou, incluir esse assunto na pauta de uma assembléia já prevista com outros assuntos. Devendo também apresentar até 03 (três) propostas para serem discutidas e votadas.

**Parágrafo primeiro** – As propostas deverão conter;

- a) Valor a ser cobrado.
- b) Data de início e prazo de vigência, sendo que o prazo de vigência deverá ser no mínimo de 06 (seis) e no máximo de 12 (doze) meses, não podendo nunca entrar em mandatos futuros e,
- c) Data de pagamento.

**Parágrafo segundo** - As mensalidades não quitadas no prazo estipulado terão os seguintes acréscimos:

- a) Multa de 2% (dois por cento) e,
- b) Juros de 3% (três por cento) ao mês, podendo ser fracionado pelos dias em atraso.

**Parágrafo terceiro** – O Filiado que acumular 02 (duas) mensalidades em atraso, terá suas atividades suspensas no pregão da BCML, e este pertencendo ao qualquer órgão administrativo também será afastado de seu cargo até a liquidação da pendência.

**Parágrafo quarto** – A reincidência no estabelecido no parágrafo anterior, a ele será aplicadas às penalidades previstas no Estatuto Social em seu capítulo VII.

**ARTIGO 53º** - O valor das taxas, emolumentos e custos de outros serviços executados pela BCML aos seus Filiados ou a terceiros, serão determinados pelo Conselho de administração através de resolução, devendo esta permanecer fixada no quadro de avisos da BCML.

**ARTIGO 54º** - A interpretação e os casos omissos das disposições do presente Regulamento competem ao conselho de administração, que imitará parecer sobre qualquer assunto pertinente à matéria, aplicando-se os princípios gerais de direito, de equidade, bem como os usos e costumes.

**ARTIGO 55º** - O presente Regulamento entrará em vigor a aprovação da Assembléia Geral.

O presente Regulamento Interno foi aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 11 de dezembro de 2.003.

Londrina – Pr., 11 de Dezembro de 2003

Luiz Roberto Ferrari  
Diretor Presidente